

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 175
QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 48.702 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À
REALIZAÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS E
ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que
consta do Processo nº SEI-150001/023685/2023, e
CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal;
- a essencialidade dos contratos e serviços desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- a necessidade de disciplinar os procedimentos para a execução das compras públicas;
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual; e
- que as determinações constantes deste Decreto não acarretarão aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º

- Ficam vedadas a realização de Registros de Preços e a adesão a Atas de Registro de Preços - ARP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem a **prévia autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, exceto:

I - os Registros de Preços realizados pela Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão - SEPLAG, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, e arts. 3º e 13 do Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, ou outros que vierem a substituí-los, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - os Registros de Preços realizados e/ou aderidos pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º - Os órgãos ou entidades que desejarem realizar Registros de Preços deverão encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à SECC/CHEGAB o processo de contratação contendo os seguintes documentos:

I - documento com a formalização da demanda;
II- estudo Técnico Preliminar - ETP;
III - mapa de Riscos, quando couber;
IV - termo de Referência - TR; e
V - ofício de solicitação de autorização do Titular do órgão ou entidade requerente.

Art. 3º

- Os órgãos ou entidades que desejarem aderir à Atas de Registro de Preços deverão encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à SECC/CHEGAB o processo de contratação contendo os seguintes documentos:

I-documento com a formalização da demanda;
II - estudo Técnico Preliminar - ETP;
III - mapa de Riscos, quando couber;
IV- termo de Referência - TR;
V- relatório Analítico de Pesquisa de Preços;
VI - parecer do órgão de assessoramento jurídico; e
VII - ofício de solicitação de autorização do Titular do órgão ou entidade requerente.

Art. 4º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2510589